O presente projeto tem como principal finalidade garantir a acessibilidade às crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida, aos brinquedos e espaços recreativos infantis, permitindo que possam usufruir do direito social do lazer.

A inclusão social é essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade, e consiste no conjunto de atividades que assegura a participação democrática de todos, inclusive aos benefícios da vida em sociedade.

O presente projeto visa oferecer às crianças já referidas acima, a oportunidade de usufruírem da utilização de equipamentos e brinquedos em espaços públicos. A Lei Federal nº 7.853/1989 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm), que dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, prevê em seu art. 2º que "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

Os parques infantis e "playgrouds" devem também ser utilizados por crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, viabilizando o desenvolvimento da coordenação psicomotora e a socialização, além de propiciar a garantia do direito ao lazer.

Eribaldo Medeiros

Vereador

Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN
E-mail: ver.eribaldomedeiros@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DO VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS

Projeto de lei nº /2023

"Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Natal; Faço saber que a Câmara Municipal provou e eu promulgo a seguinte resolução:

rt. 1º - Os parques infantis e "playgrouds" a serem instalados em espaços públicos, omo praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, everão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou ecessidades especiais.

rt. 2º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao úblico infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com obilidade reduzida ou necessidades especiais.

t. 3º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de cordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

rágrafo único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei everão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para anças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

t. 4º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas ra o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

t. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

tal, 14 de setembro de 2023

Eribaldo Medeiros

Vereador

Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN
E-mail: ver.eribaldomedeiros@gmail.com